



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

XXXXX XXXXXXX XXXXX XXXXX

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUSAMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zedadoria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão serem apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão serem entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão serem entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail: semapljgov@gmail.com ou deasemappmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 030/2026-GAB/PMLJ, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o falecimento, ocorrido nesta data, do senhor **REGINALDO BRITO DE MIRANDA**, ex-Prefeito do Município de Laranjal do Jari;

CONSIDERANDO a relevante contribuição prestada ao Município durante o período em que esteve à frente da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, deixando importante legado à administração pública e à população;

CONSIDERANDO o sentimento de profundo pesar que acomete o Município, especialmente seus familiares, amigos e toda a comunidade laranjalense,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **LUTO OFICIAL**, por três (03) dias, no âmbito do Município de Laranjal do Jari/AP, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do ex-Prefeito **REGINALDO BRITO DE MIRANDA**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal do Jari/AP, em 04 de fevereiro de 2026.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 028/2026-GAB/PMLJ, 04 DE FEVEREIRO DE 2026.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Laranjal do Jari/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o art. 48, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Ponto Facultativo em comemoração ao **Carnaval 2026**, maior manifestação cultural do território brasileiro, que neste ano ocorrerá no dia 17 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a tradição administrativa da **Quarta-feira de Cinzas**, bem como a necessidade de adequação do expediente nos órgãos da Administração Pública Municipal no dia 18 de fevereiro de 2026;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **Ponto Facultativo** no Município de Laranjal do Jari/AP, nos seguintes termos:

- I – **16 e 17 de fevereiro de 2026** – Ponto Facultativo;
- II – **18 de fevereiro de 2026** – Expediente a partir das 14h00.

Art. 2º Ficam excluídos dos termos estabelecidos no artigo anterior os serviços públicos considerados essenciais e de utilidade pública, que não poderão ser interrompidos ou paralisados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari/AP



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATA DE ANÁLISE PARA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO CONFORME O EDITAL DE Nº001/2026 – MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI-AP.

No dia quatro de fevereiro de dois mil e vinte e seis, reuniu-se na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Fortaleza nº s/n-Cajari, Município de Laranjal do Jari - Estado do Amapá, às 15 horas e 30 minutos os 05 (cinco) membros da Comissão Municipal do Edital Nº001/2026 SEMC-GAB, para análise dos projetos inscritos no **PARA A SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO CULTURAL SEM FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS CULTURAIS DE LARANJAL DO JARI, REFERENTE A PROGRAMAÇÃO DE PREMIAÇÕES DOS CONCURSOS CULTURAIS E INCENTIVOS FINANCEIROS PARA OS BLOCOS CARNAVALESÇOS DO CARNAJARI 2026**. A reunião deu início com eleição da mesa diretora que elegeu por unanimidade a Senhora Meidiane dos Santos Guedes para presidir a comissão, o Senhor Ronicley de Souza Rodrigues como relator e a Senhora Herlene Santos da Silva para secretariar os trabalhos, após a eleição o presidente agradecendo a presença de todos os membros, em seguida fizeram a verificação das instituições inscritas e foi registrado a quantidade de 01 (um) projeto, em seguida das análises individuais da proposta os membros da Comissão tiveram um amplo debate as notas foram atribuídas pelos mesmos e o resultado ficou assim:

EDITAL Nº003/2023 – INSTITUIÇÕES								
Nº	PROPOSTA	PROPONENTE	A	B	C	D	Total	SITUAÇÃO
01	INSTITUTO EDUCACIONAL CULTURAL SOCIAL E SERVIÇOS SORRISO CASTALHO	RONIER LIMA DO NASCIMENTO	8,8	8	8	10	34,6	HABILITADO

Sem mais para tratar, o presidente da Comissão Municipal deu por encerrado a reunião às 16h30min e a presente Ata foi lavrada por mim Herlene Santos da Silva, Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Cultura, seguindo com as assinaturas dos presentes e demais participantes.

1. *Herlene Santos da Silva*
2. *Ronicley de Souza Rodrigues*
3. *Meidiane dos Santos Guedes*
4. *Zezimar de Souza Rodrigues*
5. _____

Laranjal do Jari-AP, 04 de fevereiro de 2026.



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br